



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 11/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0008744/2022-83

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42639459

PROCESSO SLA Nº: 4388/2021 SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Município de Igaratinga	CNPJ:	18.313.825/0001-21
EMPREENDIMENTO:	ETE – Residencial Serra da Contenda	CNPJ:	18.313.825/0001-21
MUNICÍPIO:	Igaratinga - MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	N/P	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Júlio Cesar Parpaiola Baroni – Engenheiro Agrônomo	CREA-MG: 133503/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 22/02/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42638414** e o código CRC **F554258B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

Em 30/08/2021, a Prefeitura Municipal de Igaratinga formalizou, através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento simplificado sob nº 4388/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado, visando a regularização ambiental do empreendimento denominado ETE – Residencial Serra da Contenda.

As atividades contempladas no processo em epígrafe são as de “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, cuja a vazão média prevista é de 0,69 l/s e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” código E-03-05-0, cuja a vazão média prevista é de 0,69 l/s, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LASRAS.

O Relatório Ambiental Simplificado, que integra os autos do processo, foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Júlio Cezar Parpaiola Baroni, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20210146460.

O empreendimento já havia requerida em data pretérita, a regularização do empreendimento, através do processo administrativo nº 2252/2021, o qual foi concluído pelo indeferimento do pleito em junho de 2021 (Parecer nº 97/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021)

Através da análise de imagens de satélite, disponíveis no software Google Earth, foi possível constatar que a ETE – Residencial Serra da Contenda já encontra-se implantada, desse modo, considerando que tal situação configura desconformidade com o que fora declarado no SLA e no próprio RAS/Relatório Fotográfico, que informavam que a fase do empreendimento seria a de instalação a iniciar, foi lavrado o Auto de Infração nº 291773/2022 por prestar informação falsa ao órgão ambiental e instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Considerando que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária, conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), e seguindo os “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de o Decreto Regulamentar da Lei nº. 12.725/2012”, expedido pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA foi apresentado o Termo de Compromisso firmado pelo responsável legal e o



responsável técnico da ETE comprometendo-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Foi apresentada a ART nº MG 20210146460 correspondente ao responsável técnico, Sr. Julio Cesar Parpaiola Baroni, Engenheiro Agrônomo, CREA-MG: 133503 – D.

De acordo com a certidão de registro de imóveis, anexa aos autos, a Estação de Tratamento de Esgoto (Atividade de código E-03-06-9) está localizado no imóvel urbano de matrícula nº 68.243, com área total de 9.619,69 m², tendo como proprietário o Município de Igaratinga. A ETE receberá para tratamento somente os esgotos coletados pelo sistema de coleta implantado no loteamento Residencial Serra da Contenda (Atividade de código E-03-05-0).

Cabe destacar que conforme consulta ao SLA, o loteamento em questão possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, código E-04-01-4, emitido para Residencial Serra da Contenda Empreendimentos Imobiliários SPE S/A, CNPJ nº 24.824.645/0001-07.

De acordo com o RAS apresentado, o sistema de tratamento da ETE – Residencial Serra da Contenda será constituído por gradeamento e bombeamento, Calha Parshall, decantador secundário, reator aeróbio, cloração, filtro de areia e carvão ativado. O resíduo proveniente do tratamento preliminar será encaminhado para aterro sanitário, já o proveniente do decantador secundário e do filtro de areia (lodo) serão desidratados em leito de secagem e posteriormente utilizado como adubo. O esfluente tratado será destinado para a rede coletora do município. A população atendida ao final de plano será de 248 habitantes.

No RAS também foi informado que a ETE não necessitará de permanência de funcionários para operá-la. A Prefeitura de Igaratinga-MG, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que é o setor responsável pelo esgotamento sanitário da cidade, fará a manutenção periódica da ETE com seus funcionários.

Após a análise da documentação e do RAS que integra o processo administrativo nº 4388/2021, verificou-se a necessidade de se solicitar informações complementares, principalmente no que se refere as dúvidas suscitadas em relação a localização do empreendimento e os recursos hídricos superficiais existente no local e as suas respectivas áreas de preservação permanente, além da definição da área de abrangência do empreendimento.

As informações complementares foram apresentadas tempestivamente em 20/12/2021. No que se refere a possíveis intervenções ambientais, foi apresentada cópia do projeto da área de parcelamento solo indicando a área institucional 02 (matrícula nº 68.243), local em que foi implantado a ETE, e o distanciamento mínimo exigido para a área de preservação permanente do curso d' água mais próximo, nesse caso uma nascente localizada na porção sul do empreendimento, conforme



pode ser verificada na imagem abaixo. No que se refere a implantação dos interceptores, verifica-se que na área de abrangência do loteamento propriamente dito não foi identificado nenhum curso d'água.

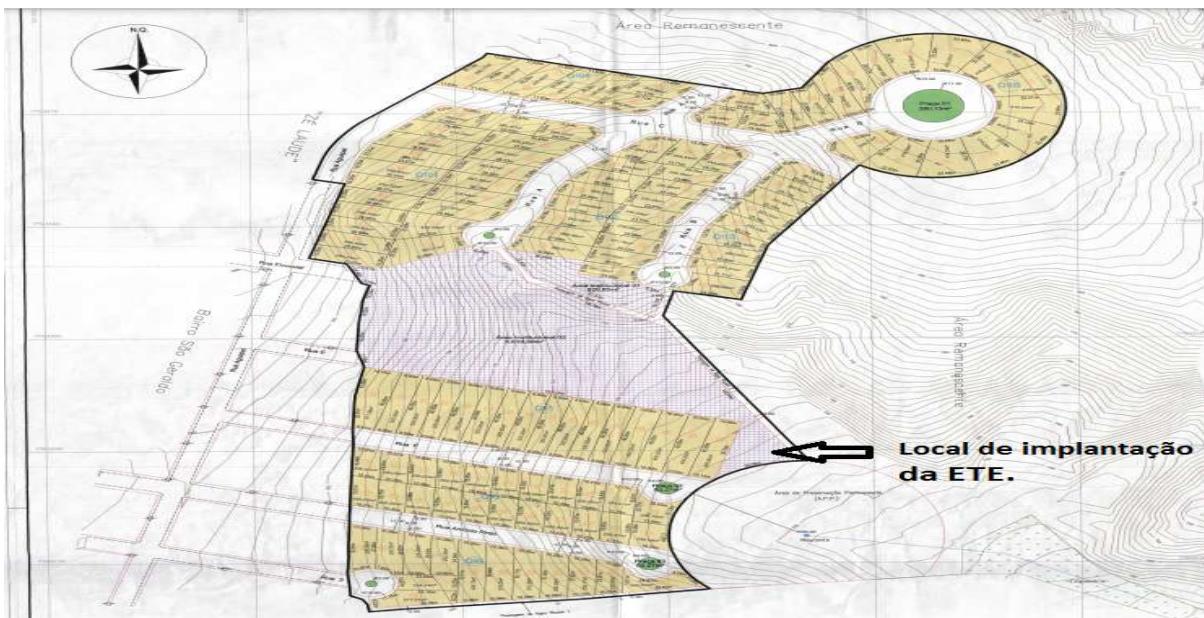


Figura 01: Local de implantação do empreendimento em relação a área de preservação permanente, polígono circular vermelho.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de resíduos e a disposição do efluente tratado.

Conforme já exposto neste parecer, no local do empreendimento não haverá a permanência dos funcionários. Os resíduos gerados são provenientes exclusivamente do sistema de tratamento. No RAS foi informado que o resíduo gerado no tratamento preliminar será encaminhado para aterro sanitário, já o proveniente do decantador secundário e do filtro de areia (lodo) serão desidratados em leito de secagem e posteriormente utilizado como adubo.

Cabe ressaltar que não foi informado nos autos para qual aterro sanitário será destinado os resíduos, bem como também a comprovação de regularidade do mesmo. No que se refere a utilização do lodo como adubo, para que o resíduo tenha essa forma destinação o empreendedor deverá comprovar o atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 375/2006.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante todo o tempo de operação do empreendimento.

Quanto ao efluente tratado, o mesmo será encaminhado para a rede de esgoto do município e considerando que o município não dispõe de estação de tratamento de esgoto que atenda a todo o perímetro urbano do município, ou seja o caso em tela configura como lançamento indireto em corpo hídrico, o efluente tratado deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação



Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “ETE – Residencial Serra da Contenda” para as atividades de “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0” no município de Igaratinga/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ETE – Residencial Serra da Contenda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar a destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
03	Comprovar o cumprimento do disposto na Resolução CONAMA nº 375/2006, no que se refere ao reaproveitamento do lodo como adubo, conforme informado no RAS.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ETE – Residencial Serra da Contenda

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
Entrada e saída da ETE.	Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.	Semestral.
	Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Sólidos Sedimentáveis, DQO* e DBO*.	Trimestral.

Fonte: Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para ETEs classe 1 e 3.

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo –DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo			Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Processo SLA: 4388/2021
Data: 22/02/2022
Pág. 9 de 9

Rua Bananal, nº549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis, MG, CEP: 35.500-036
Telefax: (37)3229-2800